

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE LONDRINA

A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, respeitada a singularidade típica do regime societário, integra o Sistema Nacional Unimed de cooperativas de trabalho médico.

Como **OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE** está registrada sob nº 343269 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

ARTIGO 1 GENERALIDADES

Artigo 1.1 Este Regimento Interno consolida normas para disciplinar e regulamentar as regras dispostas no Estatuto Social, em atos da Administração e no relacionamento entre a cooperativa, cooperados e beneficiários dos planos de assistência à saúde no âmbito da UNIMED DE LONDRINA.

Artigo 1.2 Cabe à Diretoria, nos limites de sua atribuição estatutária, a regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades da cooperativa.

Artigo 1.3 A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed será realizada por médicos pertencentes ao quadro de cooperados nas especialidades nas quais estejam inscritos na Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico.

Artigo 1.4 Os serviços médicos serão executados nos estabelecimentos particulares (consultórios), recursos próprios da Cooperativa ou nos hospitais e recursos contratados (Art. 4º Estatuto).

Artigo 1.5 O repasse dos valores referente aos serviços prestados se fará contemplando o regime com que os serviços sejam prestados; por meio da pessoa física ou por meio de pessoa jurídica, inadmitindo-se a cumulatividade no mesmo serviço

Parágrafo Único: Eventual conversão de um regime para outro, sempre sem cumulatividade no mesmo serviço, dependerá do atendimento aos pressupostos e condições estabelecidos pela legislação interna da cooperativa para o exercício da atividade no regime optionado.

Artigo 1.6 Não será considerada, nem remunerada, a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade/área de atuação cadastrada na Cooperativa.

Artigo 1.7 A consulta médica é completada, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

Parágrafo Primeiro: A fim de normatizar o relacionamento entre o contratante, usuário e cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno de 30 (trinta) dias, a contar da consulta inicial, respeitadas as demais disposições.

Parágrafo Segundo: Em casos de uma nova consulta com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria Médica, que determinará ou não, o seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares. O desrespeito a esta norma ensejará medida disciplinar e anotação no respectivo prontuário.

Artigo 1.8 Não havendo médico cooperado de plantão, os atendimentos prestados em regime de urgência/emergência serão remunerados pelos preços praticados pela COOPERATIVA / OPERADORA e / ou os convencionados entre a COOPERATIVA / OPERADORA e o PRESTADOR (hospitais, clínicas, pronto atendimentos, etc.).

Artigo 1.9 O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de serviço em apenas duas instituições contratadas pela cooperativa.

Artigo 1.10 Os diplomas ou títulos estrangeiros deverão ser revalidados no Brasil e registrados no MEC e/ou CRM-PR antes de serem aceitos pela Unimed de Londrina.

Artigo 1.11 Mediante requerimento onde constem as razões da solicitação e finalidade, é facultado ao cooperado o acesso ao seu histórico de relacionamento, bem como ao exame e a vista dos documentos de interesse interno da Cooperativa nas próprias dependências desta, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede.

Parágrafo Único: Não será admitido o livre acesso, o exame e a vista de documentos cujo sigilo seja considerado imprescindível para a estratégia e segurança política e administrativa da cooperativa.

Artigo 1.12 O beneficiário tem direito ao princípio da livre escolha do serviço médico dentre os cooperados, respeitada a rede do produto, bem como as disposições contratuais (Art. 4º, I Estatuto).

ARTIGO 2 ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS COOPERADOS

Artigo 2.1 A Unimed de Londrina poderá admitir como cooperados, médicos que exerçam atividades profissionais autônomas dentro da área de ação da Cooperativa e que não participem de qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa.

Parágrafo Único: O médico que seja ou tenha sido cooperado do Sistema Unimed em outra Singular e fizer sua solicitação de ingresso, deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno e Estatuto Social desta Singular.

Artigo 2.2 A Diretoria e o Conselho Técnico, em reunião conjunta, definirão as vagas a serem disponibilizadas para o ingresso como cooperativados, levando em consideração as especialidades legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo.

Parágrafo Primeiro: Para a aferição adequada das vagas a serem preenchidas serão adotados os seguintes critérios:

- I. Número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública;

- II.** Proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed Londrina para cada médico cooperado; ou seja, adequada proporcionalidade entre beneficiários e cooperados da especialidade;
- III.** Possibilidade técnica de prestação de serviços conforme Art. 8º Estatuto, em associação com o Art. 4º, I e XI Lei 5764/71. Para o redimensionamento do quadro societário bem como dos recursos conveniados, credenciados ou contratados, considerar-se-á, necessariamente, a possibilidade técnica de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da cooperativa, atribuição da administração que deverá velar pela preservação da viabilidade técnico-administrativa;
 - a.** Os mesmos regramentos aplicados para o redimensionamento serão considerados e praticados quando o cooperado, em qualquer hipótese, pretenda exercer outra especialidade ou área de atuação se não aquela que lhe permitiu o ingresso no quadro societário.
- IV.** Não será admitido o recebimento de solicitações de cooperativação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de cooperativação sem a divulgação oficial pela Unimed Londrina de abertura de processo de habilitação para tal finalidade;

Parágrafo Segundo: O processo de habilitação para cooperativação na Unimed Londrina ocorrerá apenas com a abertura de vagas, conforme o Edital do Processo Seletivo, e seguirá suas normas.

Artigo 2.3 É vedada a cooperativação de médico que não tenha cumprido as exigências legais, Estatutárias e Regimentais da Unimed Londrina; do mesmo modo é vedada a cooperativação de quem seja sócio ou ocupe cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Artigo 2.4 O médico interessado requererá a habilitação comprovando o atendimento integral, e sem ressalvas, dos requisitos e condições técnico-administrativas e legais que forem exigidas.

Artigo 2.5 O processo de habilitação para ingresso no quadro de cooperados será composto por 5 (cinco) etapas, sendo todas de caráter eliminatório:

- I.** Inscrição prévia para realização de Seleção Pública de Prova e Títulos nos exatos termos de seu respectivo Edital;
- II.** Aprovação em Seleção Pública de Prova e Títulos;
- III.** Participação com presença integral no Curso de Cooperativismo/Integração promovido pela Unimed Londrina;
- IV.** Apresentação de documentos, cujo rol será informado no Edital da Seleção Pública de Prova e Títulos;

V. Subscrição e Integralização das quotas-partes de capital conforme regulado no Estatuto Social e assinatura do Livro de Matrícula nos termos exigidos pela Unimed Londrina.

Artigo 2.6 Para a fase de inscrição e submissão ao exame de Seleção Pública de Prova e Títulos (primeira fase) deverão ser apresentados os documentos descritos no Edital do Processo Seletivo.

Artigo 2.7 Para fins de pontuação na Prova de Títulos, serão considerados os documentos e respectivas valorações informadas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo Primeiro: O título de especialista ou área de atuação para especialidade pretendida, não será utilizado para efeito de pontuação na prova de títulos.

Parágrafo Segundo: Cada título/documento apresentado será considerado uma única vez.

Parágrafo Terceiro: Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando acompanhados da tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

Parágrafo Quarto: Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por universidade pública brasileira, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Os documentos apresentados que excederem a quantidade e o valor máximo previsto de pontuação não serão considerados para a pontuação do candidato.

Parágrafo Sexto: Os certificados ou diplomas de pós-graduação (especialidade ou área de atuação) serão considerados se devidamente registrados no CRM-PR.

Parágrafo Sétimo: O Certificado ou diplomas de mestrado ou doutorado, exclusivamente em área médica, devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino devidamente credenciada junto ao MEC - Ministério de Educação ou ser atestados por este.

Parágrafo Oitavo: Os títulos emitidos por instituições de ensino não credenciadas junto ao MEC não serão aceitos.

Parágrafo Nono: Serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso em que constem as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, acompanhados de Histórico Escolar e Ata da Reunião que aprovou a Monografia de Especialização, a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, desde que convalidados pelo órgão da instituição que promoveu o curso e devidamente registrados no MEC – Ministério de Educação ou atestados por este.

Artigo 2.8 Em caso de empate de pontos, será considerado o critério de desempate estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Artigo 2.9 Para a quarta fase do processo de admissão é obrigatória a apresentação de todos os documentos mencionados no respectivo Edital de Convocação - EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E TÍTULOS, sem exceção e sem ressalvas.

Artigo 2.10 O candidato deverá fornecer informações a fim de que sejam prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social, conforme descrito no Edital do Processo Seletivo.

Artigo 2.11 Para fins de qualificação no guia médico, o candidato poderá apresentar:

- I. Comprovante de cadastro no Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária – NOTIVISA;
- II. Cópia de certificados de residência médica, mestrado, doutorado e ou pós-doutorado reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Artigo 2.12 O atendimento a todos os requisitos e a apresentação de toda a documentação arrolada neste Regimento e no respectivo EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E TÍTULOS - sem exceção ou ressalvas, em suas respectivas fases, constitui condição de habilitação, de ingresso e de permanência, razão pela qual a regularidade da documentação apresentada poderá ser exigida a qualquer momento. Sendo certo que quando se exija registro de títulos, não serão aceitos respectivos protocolos.

Artigo 2.13 Os documentos apresentados serão fiel reprodução dos originais (cópia), sendo responsabilidade do requerente (médico) a veracidade e autenticidade das informações e documentos comprobatórios.

Artigo 2.14 O envio das documentações, ou mesmo a entrega presencial não presumem o cumprimento das regras estabelecidas, sendo entendido como completa quando assim for proclamado.

Artigo 2.15 Compete ao Conselho Técnico analisar a proposta de inscrição, os documentos anexados e o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso, emitindo parecer; sendo também sua atribuição a apresentação para discussão e deliberação pela Diretoria.

- I. Se o parecer for pelo indeferimento, deverá ser feita comunicação por escrito, informando ao requerente os motivos do indeferimento e o arquivamento do processo;
- II. Se aprovado, o candidato será informado sobre a etapa seguinte: curso para novos cooperados. Terá como foco o desenvolvimento de atividades que possibilitem o conhecimento das funções da Diretoria, do Conselho Técnico e da Auditoria Médica;
- III. Terá caráter de critério objetivo eliminatório a decisão colegiada que estiver embasada em fatos que comprovem, por alguma forma, que o médico ingressante venha operando de forma colidente aos objetivos da cooperativa, bem como em manifestação e/ou exteriorização de posicionamentos tenha procedido de forma a contestar, a abalar, afetar, denegrir e ou macular a imagem da cooperativa perante terceiros;
- IV. Os candidatos habilitados, mas que pela sua ordem de classificação não estiverem dentro do número de vagas oferecidas na especialidade/área de atuação pretendida, serão considerados para todos os efeitos como eliminados do certame. Ou seja, o fato de obter

classificação em razão das notas obtidas não enseja, por esse fato, o ingresso como cooperado, que está limitado ao número de vagas oferecido para o certame e disposto no presente Edital.

- V. Ao término deste processo, e se aprovado o cooperado assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas-partes de capital de acordo com as disposições do Estatuto Social; assinará ainda termo de ciência e de concordância com o Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções/Regulamentos da Unimed de Londrina.

Artigo 2.16 São condições para a permanência do médico na Cooperativa:

- I. Prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa, conforme estabelecido no Estatuto Social (Art. 1º, II Estatuto);
- II. Manter local de atendimento definido (consultório/hospital contratado pela Cooperativa) para o atendimento de beneficiários, devidamente divulgado no Guia Médico, aceitando as normas editadas pela Diretoria/Administração da cooperativa, bem como as regras do Regimento Interno e do Estatuto Social;
 - a. A utilização do endereço de pessoa jurídica credenciada à Cooperativa a título de consultório ou local de realização de exames complementares por médico cooperado dependerá, sempre, da subscrição de "Termo de Compromisso e de Aceitação para Atendimento Eletivo em estruturas com vinculação hospitalar" ajustado com a "gestão de relacionamento com cooperados" e da Diretoria;
 - b. É vedada a utilização do endereço de pessoa jurídica não credenciada à Cooperativa a título de consultório ou local de realização de exames complementares por médico cooperado.
- III. Prestar assistência médica aos beneficiários, na especialidade/área de atuação para a qual foi admitido, ficando impedido de interromper e/ou restringir o atendimento sem motivo justificado.

Artigo 2.17 Na área de atuação da Cooperativa, o cooperado poderá atuar em um ou mais municípios, desde que comprove estar legalmente estabelecido nas referidas cidades.

- I. A divulgação no guia médico da Cooperativa estará limitada a dois endereços.

ARTIGO 3 SEGUNDA ESPECIALIDADE / NOVA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 3.1 Após o ingresso como cooperado para atuar na especialidade / área de atuação requerida, somente será permitido solicitar atendimento em outra especialidade / área de atuação, desde que o médico tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na especialidade principal cadastrada na cooperativa e comprove o registro da nova especialidade junto ao CRM-PR.

Parágrafo Primeiro: É reservado ao colegiado composto pela Diretoria e Conselho Técnico o direito de negar a inclusão na nova especialidade / área de atuação caso se constate inviabilidade técnico-administrativa da cooperativa quando a prestação de serviços na nova especialidade / área de atuação solicitada.

Parágrafo Segundo: A decisão deliberativa para a não aprovação da segunda especialidade / área de atuação solicitada deve resultar da vontade de 2/3 da totalidade dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Técnico.

Parágrafo Terceiro: O cooperado poderá exercer até duas especialidades.

ARTIGO 4 RECONHECIMENTO DE NOVAS ESPECIALIDADES

Artigo 4.1 Quando surgir nova especialidade ou área de atuação devidamente reconhecida pelo CRM-PR ainda não existente na Cooperativa, caberá a admissão de novos cooperados e/ou deferimento em segunda especialidade, presente o parecer do Conselho Técnico e aprovação da Diretoria.

Artigo 4.2 O preenchimento de vaga em nova especialidade ou área de atuação dependerá do atendimento de todas as normas para admissão previstas neste Regimento Interno e Estatuto Social.

ARTIGO 5 EXCEPCIONALIDADE

Artigo 5.1 O ingresso de novos cooperados em razão do caráter de excepcionalidade seguirá o que dispõe o Estatuto Social (Art. 10, §2º e 3º Estatuto), acrescidos dos seguintes critérios:

- I. Só será admitido o ingresso em caráter de excepcionalidade quando a necessidade de controle de serviços e operações da cooperativa exija o congresso de novos médicos (Art. 10, §2º e Art. 8º, §1º Estatuto);
- II. O descumprimento das condições especiais que possibilitarem o ingresso em regime de excepcionalidade caracterizará justa causa para a exclusão da cooperativa;
- III. Qualquer que seja a forma da admissão (excepcionalidade ou não) o deferimento/homologação para o exercício da especialidade dependerá do preenchimento dos pressupostos estatutários e da atenção aos regramentos do Art. 4º, I e XI Lei 5764/71 em associação com o Estatuto Social (Art. 8º, §1º Estatuto);
- IV. Os médicos ingressantes por essa via com o objetivo de atuar nos serviços próprios da Cooperativa deverão permanecer no respectivo serviço por, no mínimo, 3 (três) anos, sob pena de exclusão por deixar de atender um dos requisitos de ingresso.

ARTIGO 6 ADMISSÃO DE EX-COOPERADO

Artigo 6.1 O processo de admissão de ex-cooperado seguirá os seguintes regramentos:

- I. A proposta de admissão de ex-cooperado demissionário só poderá ser requerida, analisada e deliberada após o decurso de prazo de 2 (dois) anos, contados da data da homologação da ata que aprovou a demissão.
- II. A proposta de admissão de ex-cooperado excluído só poderá ser requerida, analisada e deliberada após o decurso de prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da homologação da ata que aprovou a exclusão.
- III. A proposta de admissão de ex-cooperado eliminado só poderá ser requerida, analisada e deliberada após o decurso de prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 30 (trinta) dias da data que tomou ciência da eliminação (quando o cooperado não recusar da decisão); ou contados da data em que a Assembleia Geral indeferiu o pedido de recurso administrativo.

Parágrafo Primeiro: O prazo será interrompido na eventualidade da interposição de demanda judicial, caso em que a contagem será reiniciada a partir do trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo Segundo: Uma vez verificado o decurso de tempo estabelecido nos itens I, II e III deste artigo, a proposta de admissão de demissionário, eliminado ou excluído seguirá aos seguintes trâmites:

- a. O requerimento deverá ser apresentado/encaminhado ao Conselho Técnico, à quem compete a emissão de Parecer obrigatório recomendando, ou não, o deferimento do pedido;
- b. Para o caso de ex-cooperado demissionário, o Parecer do Conselho Técnico será apresentado, discutido e deliberado em reunião da Diretoria Colegiada. A deliberação surtirá efeitos imediatos, tanto no caso de indeferimento ou deferimento da solicitação;
- c. Para o caso de ex-cooperado eliminado ou excluído, após o Parecer do Conselho Técnico, o tema será apresentado, discutido e deliberado em reunião da Diretoria Colegiada, que decidirá acerca do encaminhamento, ou não, da proposta do interessado à decisão assemblear.
- d. Dentre outras razões, a gravidade dos motivos que tenham condicionado a eliminação ou a exclusão serão determinantes para o deferimento ou indeferimento da pretensão do interessado.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o interessado não poderá ter quaisquer pendências administrativas, judiciais ou econômico-financeiras com a cooperativa.

Parágrafo Quarto: A deliberação para admissão de ex-cooperado demissionário e a deliberação de sujeição do interessado excluído ou eliminado à decisão final Assemblear deverá ser tirada pela unanimidade dos membros componentes da Diretoria e Conselho Técnico.

Parágrafo Quinto: Se aprovada a proposta de admissão do ex-cooperado, e uma vez homologada pela AGE, quando for o caso, a admissão não se dará automaticamente; o requerente deverá obedecer aos

trâmites e condições previstos no Estatuto Social (Art. 10 Estatuto) e Regimento Interno (Art. 2 Regimento), que tratam da admissão de cooperados.

ARTIGO 7 DEVERES DOS COOPERADOS

Artigo 7.1 Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, também são deveres dos cooperados:

- I. O cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed em seu nome;
- II. O cooperado deverá verificar e certificar se a pessoa portadora de guia de consulta, de exames e de procedimentos é a mesma para quem foi emitida, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do fato;
- III. O cooperado deverá permitir o trabalho dos Auditores da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como, facilitar o acesso aos consultórios, clínicas e serviços credenciados; incluindo o acesso aos prontuários e laudos de exames, presente e respeitando sempre a confidencialidade de dados, sigilo profissional e ética médica, princípios à que se obriga, também, o auditor médico;
- IV. O cooperado deverá zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuar com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- V. O cooperado deverá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e o bom funcionamento da Cooperativa;
- VI. O cooperado que estiver atuando em qualquer hospital, seja como plantonista, ou não, é obrigado a atender o beneficiário dentro das normas estabelecidas pela Unimed;
- VII. O cooperado que não estiver de plantão e for chamado para atender um beneficiário nos plantões dos hospitais credenciados não é obrigado a fazê-lo, mas, se o fizer, o atendimento será por conta da Cooperativa, não podendo ele cobrar qualquer honorário;
- VIII. Enquanto OPERADORA, é vedado ao médico a prescrição de medicamentos não aprovados/registrados pela ANVISA, bem como a solicitação de procedimentos/prescrição de medicamentos não constantes no ROL DA ANS e/ou em desatendimento aos protocolos e diretrizes dispostas nas respectivas resoluções da ANS ou não incorporadas pela Unimed Londrina;
- IX. Deverão ser observados os preceitos da ética médica, não sendo permitida qualquer distinção de atendimento e tratamento entre os clientes particulares e os beneficiários da cooperativa e/ou de intercâmbio. Tampouco poderá o médico atendente cobrar qualquer importância quando o atendimento prestado ao beneficiário da cooperativa se fizer para cobertura de procedimentos contratualmente previstos ou com cobertura obrigatória

conforme a Lei 9.656/98 e resoluções que a complementam (Art. 4º, VI e Art. 15, I, IV, V Estatuto);

- X. É obrigação do médico comunicar à cooperativa a eventual mudança de seu local de trabalho;
- XI. Não é permitido aos cooperados ou serviços credenciados, qualquer tipo de discriminação aos beneficiários da Unimed.

Artigo 7.2 A inobservância das disposições aqui contidas tipifica infração regimental e acarretará a abertura de processo disciplinar.

ARTIGO 8 AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE COOPERADO

Artigo 8.1 O médico cooperado poderá solicitar licença ou afastamento temporário nas seguintes condições:

- I. Licença-maternidade por até 06 (seis) meses;
- II. Licença para tratamento médico, pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico;
- III. Licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;
- IV. Licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo de vínculo empregatício;
- V. Licença por motivos particulares pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos; este período pode ser usufruído de forma ininterrupta ou intercalada.

Parágrafo Único: A solicitação de licença e/ou afastamento temporário por quaisquer dos motivos acima elencados está condicionada a que, durante o período solicitado, não exerça e ou venha a exercer a atividade médica na área de atuação desta Singular.

ARTIGO 9 NORMAS COM BASE EM CUSTO-PACIENTE POR ESPECIALIDADE

Artigo 9.1 A Diretoria, após consulta ao Conselho Técnico, poderá estabelecer parâmetros estatísticos básicos para o controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários (Art. 44, XII Estatuto).

Parágrafo Primeiro: A pedido da Diretoria ou de ofício, o Conselho Técnico poderá consultar os Comitês de Especialidades para o objetivo constante do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Detectadas distorções estatísticas, a Diretoria poderá estabelecer mecanismos éticos e científicos para o número de procedimentos a serem realizados e glosar os excessos injustificados já praticados.

Parágrafo Terceiro: O cooperado deverá fornecer informações ao serviço de Auditoria Médica e aos Conselhos sempre que solicitado, preservado o sigilo médico.

ARTIGO 10 ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10.1 Nos termos do Estatuto Social, a Cooperativa possui os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.1 A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa. Suas competências, formas de convocação e realização são aquelas descritas no Estatuto Social (Capítulo V, Seção I Estatuto).

ARTIGO 12 DIRETORIA

Artigo 12.1 A Diretoria, composta e eleita conforme disposto no Estatuto Social, tem como atribuições o planejamento, gerenciamento, controle e normatização do que for de interesse da cooperativa (Capítulo V, Seção II Estatuto).

Artigo 12.2 A atribuição para fixação dos atos cooperativos (Art. 44, X Estatuto), deve ser desempenhada de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

ARTIGO 13 CONSELHO TÉCNICO

Artigo 13.1 O Conselho Técnico, composto e eleito conforme disposto no Estatuto Social (Capítulo V, Seção III Estatuto), tem como principais objetivos institucionais o de regular, normatizar, disciplinar, avaliar e apoiar a estrutura organizacional no estabelecimento de condutas éticas e técnicas no tratamento das questões relacionadas à prestação de serviços médicos e dos recursos contratados ou credenciados pela Cooperativa.

Artigo 13.2 O Conselho Técnico participará em gestões que envolvam novas tecnologias, metas gerenciais e ainda em comissões ou grupos de trabalho conforme determinação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A atuação do CT no processo de adoção de novas tecnologias consistirá na análise da viabilidade técnica das solicitações encaminhadas pelos Comitês de Especialidades ou áreas internas da Unimed, de forma a sugerir a incorporação (ou não) da nova técnica ao rol de procedimentos da Cooperativa.

- I. Para o cumprimento do acima disposto, deverá emitir pareceres técnicos baseados em estudos de “Medicina Baseada em Evidências”, analisando técnicas alternativas e a disponibilidade de recursos locais, sem perder de vista o estabelecido na legislação vigente e os eventuais impactos sugeridos com a incorporação da nova tecnologia.

Parágrafo Segundo: Nas questões que envolvam metas gerenciais, o Conselho Técnico garantirá que o equacionamento de custos seja precedido de análises técnicas, sem interferir na utilização dos meios necessários ao adequado diagnóstico.

Artigo 13.3 Os componentes do Conselho Técnico se obrigam a compartilhar entre os membros de seu quadro todas as informações e matérias discutidas no âmbito da atribuição, promovendo reuniões semanais de revisão.

Parágrafo Único: A Coordenadoria do Conselho Técnico estabelecerá esquema de horário e de rodízio de forma que todos os membros possam participar ativamente das diversas gestões em que deva atuar o Conselho Técnico da Cooperativa.

ARTIGO 14 CONSELHO FISCAL

Artigo 14.1 O Conselho Fiscal, composto e eleito conforme disposto no Estatuto Social (Capítulo V, Seção IV Estatuto), tem como principal objetivo a fiscalização das atividades da Cooperativa e suas atribuições são aquelas previstas no mesmo (Art. 62 Estatuto).

Artigo 14.2 A primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal recém-eleito será convocada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa e deverá ser realizada em até 15 dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Único: Na primeira reunião deverão constar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- I. Estatuto Social – Atribuições do Conselho Fiscal;
- II. Nomeação do Coordenador e Secretário;
- III. Definição de datas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- IV. Organograma da Unimed Londrina.

ARTIGO 15 PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15.1 Complementarmente às disposições do Estatuto Social da Cooperativa e à Legislação Cooperativa vigente, o processo eleitoral da Unimed Londrina para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, reger-se-á pelas disposições deste artigo.

Artigo 15.2 As eleições para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal ocorrerão no dia da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem, sendo que a captação de votos poderá ser realizada de forma presencial ou à distância, com utilização de cédulas físicas, sistemas eletrônicos e ferramentas digitais disponíveis, conforme o caso.

Artigo 15.3 É de responsabilidade do Conselho Fiscal, por meio de representante designado entre seus pares e que não esteja impedido, o acompanhamento do processo eleitoral, fiscalizando, nos limites de sua atribuição e competência, a regularidade dos atos de condução e resultados do pleito.

Artigo 15.4 Caso a captação de votos seja realizada de forma presencial, o recebimento dos votos será feito na sede da cooperativa e no local designado para a realização da Assembleia Geral. Poderá ainda ser estendido para outros estabelecimentos hospitalares de grande fluxo de cooperados. Os locais deverão constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos votos começará às 9 (nove) horas e terminará às 17 (dezessete) horas, exceto no local de realização da Assembleia, onde começará às 17 (dezessete) horas e permanecerá até as 21 horas. Caso a Assembleia ocorra na sede da cooperativa, o recebimento dos votos começará às 9 (nove) horas e terminará às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo Segundo: Para a votação nas eleições é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.

Parágrafo Terceiro: As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário, nomeados pela Diretoria.

I. Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório zerésima da urna de votação, atestando a regularidade do início da captação de votos e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da urna de votação, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A urna de votação ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda do presidente e secretário da mesa respectiva.

I. Não é permitida a distribuição de propaganda, distribuição de santinhos e boca de urna nos locais de votação;

II. Até o final do horário de votação é proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, alto-falante, amplificador de som, bandeiras, broches etc., de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem uso de veículos.

Artigo 15.5 Caso a captação de votos seja realizada à distância, o recebimento dos votos será feito por meio de sistema eletrônico próprio ou contratado, que permita aos cooperados utilizarem seus dispositivos pessoais para efetuar a votação, sem necessidade de dirigir-se a qualquer lugar físico.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos votos será realizado exclusivamente no dia da Assembleia e terá duração mínima de 12 horas.

Parágrafo Segundo: A Diretoria deverá designar um presidente de mesa e um secretário.

- I. Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna de votação atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem.
- II. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da captação de votos, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.
- III. O sistema eletrônico utilizado deverá garantir a autenticação do eleitor, possibilitar apenas um voto por cooperado, bem como o sigilo de seu voto.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão indicar até 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no dia da eleição.

Artigo 15.6 Assembleia Geral estabelecerá, no início dos trabalhos, quando houver disputa eleitoral, o processo de apuração, fiscalização, proclamação de votos e resultados eleitorais.

Artigo 15.7 A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa para Diretoria e Conselho Técnico ou dos candidatos ao Conselho Fiscal, deve manter um conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades.

Artigo 15.8 É vedado na propaganda eleitoral:

- I. Ofensa à imagem da Cooperativa;
- II. Propaganda transmitida por meio de jornais, emissora de televisão ou rádio (exceto entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora);
- III. Utilização de outdoors e assemelhados;
- IV. Qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, assim como em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;
- V. Propaganda com uso de carros de som e assemelhados;
- VI. Distribuição e/ou venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés.

Artigo 15.9 É permitida a propaganda eleitoral mediante:

- I. Envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp e outros aplicativos) e "torpedos" (SMS);
 - a. Mediante solicitação formal, a cooperativa disponibilizará aos candidatos, exclusivamente, os dados constantes no guia médico (nome cooperado, endereço e telefone) em planilha eletrônica.
- II. Cartazes, banners e adesivos, uso e distribuição de botons, distribuição de impressos variados;
 - a. Para fixação nas dependências da Cooperativa, os materiais deverão ter o tamanho máximo de 30cm x 30cm, com a observância dos locais destinados a isso e autorização da cooperativa, mediante solicitação formal.
- III. Manutenção de sítios eletrônicos próprios das chapas e/ou candidatos, blogs e redes sociais, vedado o anonimato;
- IV. Reuniões presenciais ou virtuais entre os candidatos / chapas e grupos de cooperados.
 - a. A utilização de espaços físicos da cooperativa para tal finalidade, se fará mediante agendamento prévio, bem como obediência à política de utilização de espaços da cooperativa;
 - b. Os demais recursos necessários para a realização das reuniões deverão ser providenciados pelos candidatos;
 - c. A utilização dependerá de disponibilidade de data e obedecerá a ordem de solicitação.

Artigo 15.10 A propaganda eleitoral deve estar devidamente identificada, ser veiculada com responsabilidade, inclusive quanto ao compartilhamento de notícias e conteúdo que permitam concluir pela sua fidedignidade.

Artigo 15.11 Após o encerramento das inscrições de candidatos e chapas e antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Cooperativa fará uma única divulgação em seus canais (site, APP, etc.) para apresentação dos concorrentes às eleições.

Artigo 15.12 O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, que será o coordenador, Diretor de Relacionamento com Cooperados e um Conselheiro Fiscal, este escolhido entre os seus pares, que não forem impedidos.

Artigo 15.13 5.2 São requisitos para compor a Comissão Eleitoral:

- I. Não participar como candidato para as eleições da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

Artigo 15.14 Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral:

- I. Resolver incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas e/ou candidatos;
- II. Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais referentes à votação e à apuração das eleições.

Artigo 15.15 As reuniões e decisões realizadas pela Comissão Eleitoral serão consignadas em atas detalhadas, que serão assinadas ao final de cada reunião pelos seus membros.

Artigo 15.16 As atribuições da Comissão Eleitoral encerram-se imediatamente após a apresentação dos resultados do pleito na Assembleia Geral.

Artigo 15.17 Sendo realizada a captação de votos de forma presencial, a apuração do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral e se iniciará tão logo receba os dados das mesas coletoras de voto.

Parágrafo Único: No local da apuração, será permitida a presença de até 1 (um) fiscal por chapa concorrente ao pleito.

Artigo 15.18 A posse dos eleitos se dará, em regra, na própria Assembleia Geral Ordinária em que houve a eleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso II, § 4º do artigo 75 do Estatuto Social da Cooperativa, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Segundo: No caso de empate no número de votos atribuídos a duas ou mais chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Técnico, a posse se dará na Assembleia Geral Extraordinária em que houver a eleição para desempate.

Artigo 15.19 Para o Conselho Fiscal, serão eleitos como efetivos os três mais votados e como suplentes os três subsequentes.

- I. Em caso de empate, será eleito o candidato com a inscrição mais antiga na cooperativa.

Artigo 15.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 16 PROCESSOS ELEITORAIS EXTERNOS

Artigo 16.1 É vedado a qualquer candidato, seja para cargos do executivo ou legislativo nas esferas municipal, estadual ou federal, realizar campanha dentro das instalações da Cooperativa. Tal vedação estende-se para eleições de órgãos de classe, como CRM / CFM, além de sindicatos e associações médicas (ou qualquer outra categoria profissional).

Artigo 16.2 O cooperado ou colaborador da Unimed que se candidatar a qualquer um dos cargos mencionados no Artigo anterior não poderá utilizar-se de sua condição ou de qualquer recurso da Cooperativa, incluindo instalações, materiais, sistemas, informações ou serviços, para a realização de sua campanha ou promoção de sua candidatura.

Artigo 16.3 A Unimed Londrina não disponibilizará, em nenhuma circunstância, a lista de contatos de cooperados, colaboradores ou qualquer outro público de relacionamento para uso em campanhas eleitorais, mesmo que o candidato seja um cooperado ou colaborador da Cooperativa.

Artigo 16.4 A Diretoria da Unimed Londrina poderá, a seu exclusivo critério, receber candidatos nas instalações da Cooperativa. Tal ato não representa, em hipótese alguma, apoio institucional da Unimed Londrina a qualquer candidato ou partido.

Parágrafo Único: A decisão de receber um ou mais candidatos é de sua exclusiva discricionariedade e não implica na obrigação de atender a todos os candidatos participantes do mesmo processo eleitoral, ficando a critério da mesma a avaliação de cada caso.

Artigo 16.5 É terminantemente proibido a qualquer colaborador receber ou permitir a entrada de candidatos em qualquer dependência da Cooperativa com a finalidade de promover sua candidatura.

Artigo 16.6 É expressamente vedada a divulgação de campanhas eleitorais de qualquer candidato, seja por cooperados, membros de órgãos sociais, colaboradores ou prestadores de serviço, nas dependências da Unimed Londrina.

Artigo 16.7 O descumprimento de qualquer regra deste artigo sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno, Estatuto Social e demais normativos internos da Cooperativa.

ARTIGO 17 COORDENADORES REGIONAIS

Artigo 17.1 A Diretoria da Unimed Londrina deverá organizar eleições para a escolha dos Coordenadores Regionais entre cooperados das cidades que integram a área de ação da cooperativa, visando facilitar o acompanhamento das atividades.

Parágrafo Único: O prazo recomendado para a realização das eleições é de 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria.

Artigo 17.2 A representatividade decorrente da divisão da área de ação da cooperativa compreende:

- I. Coordenador Regional de Arapongas (compreendendo a cidade de Sabáudia);
- II. Coordenador Regional de Cambé;
- III. Coordenador Regional de Ibirapuã (compreendendo as cidades de Assaí, Jataizinho e Sertanópolis);
- IV. Coordenador Regional de Porecatu (compreendendo as cidades de Centenário do Sul e Florestópolis);
- V. Coordenador Regional de Bela Vista do Paraíso (compreendendo as cidades de Primeiro de Maio e Alvorada do Sul);

- VI. Coordenador Regional de Rolândia (compreendendo as cidades de Jaguapitã, Guaraci, Mirassselva, Prado Ferreira e Pitangueiras);
- VII. Coordenador Regional de Colorado (compreendendo as cidades de Itaguajé, Santo Inácio, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Cafeara e Santa Inês).

Artigo 17.3 O mandado dos Coordenadores Regionais se encerrará ao término a gestão da Diretoria.

Artigo 17.4 Os Coordenadores Regionais são o elo entre os cooperados da região representada e a cooperativa.

Parágrafo Único: O Coordenador Regional deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões estabelecidas pela Diretoria da Unimed Londrina. A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas implicará na imediata substituição. A substituição não dependerá de forma própria e se procederá tão logo se constate a ocorrência de fato que a justifique.

- I. No caso de substituição e ou vacância, caberá à Diretoria e Conselho Técnico a indicação de nome de cooperado que exerça a atividade na respectiva região.

Artigo 17.5 Os candidatos ao cargo de Coordenador Regional concorrerão às vagas individualmente, solicitando, cada um, o registro de sua candidatura, que deverá ser requerida por escrito, constando o seu nome e inscrição no CRM, bem como a cidade/região que se candidata a coordenar, devendo tal requerimento ser entregue na sede da cooperativa ou nos escritórios regionais de atendimento até a data estipulada pela cooperativa.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de registro será protocolado pela Secretaria Executiva da cooperativa ou nos escritórios regionais de atendimento em duas vias, sendo devolvida uma delas como protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega.

Parágrafo Segundo: O requerimento deverá ser instruído com as seguintes declarações:

- I. De que não é impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade;
- II. De que não sofreu sanção, inda que eventualmente já prescrita e decorrente de procedimentos disciplinares e ou, ainda, não esteja respondendo a processo disciplinar;
- III. Que exerce a sua atividade profissional na região que pretende coordenar, delimitada no artigo 2º desta resolução;
- IV. Que não tem relação de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com quaisquer dos diretores e conselheiros técnicos e fiscais, tanto em relação aos eleitos quanto os concorrentes com registro de chapa na hipótese de eleições;
- V. De que não exerce qualquer outro cargo/função na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: O Diretor de Relacionamento com Cooperados supervisionará e analisará o protocolo, documentos anexados ao requerimento e subsequente registro do(s) candidato(s) concorrente(s) às eleições de Coordenador Regional, obedecendo a ordem de protocolo.

Artigo 17.6 As eleições dos Coordenadores Regionais serão realizadas no dia e horário designados pela Cooperativa por meio de sistema eletrônico próprio ou contratado, que permita aos cooperados utilizarem seus dispositivos pessoais para efetuar a votação, sem necessidade de deslocamento a um local físico ou, se de forma presencial, em locais previamente divulgados.

Artigo 17.7 As eleições serão coordenadas pelo Diretor de Relacionamento com Cooperados, cabendo-lhe estabelecer no início dos trabalhos e quando houver disputa eleitoral:

- I. O período para captação de votos que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas;
- II. O processo de captação, apuração, fiscalização, proclamação de votos e resultados eleitorais.

Artigo 17.8 Não será admitido como candidato a Coordenador Regional o cooperado que exerça qualquer cargo/função na cooperativa ou que exerça e ou pratique atividade colidente com os interesses da cooperativa.

Artigo 17.9 Caso não haja requerimento de inscrição de candidatos para Coordenador Regional, a Diretoria juntamente com o Conselho Técnico indicará o nome de um cooperado que exerça sua atividade na respectiva cidade/região.

Artigo 17.10 O cooperado que atue em mais de uma região somente poderá ser candidato pela região correspondente ao endereço cadastrado quando da inscrição nos quadros de cooperativados. Vedada a candidatura simultânea nas regiões em que atue.

Artigo 17.11 O comunicado sobre as eleições de Coordenador Regional será encaminhado por meio eletrônico ou por circular aos cooperados das Regiões envolvidas no processo eletivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: O prazo será ininterrupto. Começará a correr no primeiro dia útil após a comunicação na forma estabelecida no caput, obedecido ao calendário da sede da cooperativa. Para início da contagem, o sábado não será considerado dia útil.

Artigo 17.12 Constatado eventual impedimento ou irregularidade, o Diretor de Relacionamento com Cooperados comunicará o fato ao candidato por qualquer meio hábil, no endereço constante em seu cadastro na cooperativa, conferindo-lhe, em sendo o caso, prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do dia da entrega da comunicação, para suprir a irregularidade, sob pena de indeferimento do registro.

Artigo 17.13 Quando a votação for realizada por meio de sistema eletrônico, este deverá garantir a autenticação do eleitor, possibilitar apenas um voto por cooperado, bem como o sigilo de seu voto.

Artigo 17.14 Não sendo possível o recebimento dos votos por meio de sistema eletrônico, o Diretor de Relacionamento com Cooperados deverá confeccionar cédula única em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto.

Parágrafo Único: A cédula única deverá:

- I. Garantir a liberdade de escolha do eleitor e o sigilo do voto;
- II. Conter o número ou nome dos candidatos postulantes, obedecida na inserção gráfica a ordem de registro dos candidatos;
- III. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
- IV. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

Artigo 17.15 Em caso de empate terá prioridade o candidato com registro mais antigo no quadro de cooperativados.

ARTIGO 18 COMITÊS DE ESPECIALIDADES

Artigo 18.1 Os Comitês de Especialidades da Unimed de Londrina são órgãos representativos das diversas especialidades, formados por médicos cooperados no pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que operam regularmente com a Cooperativa.

Artigo 18.2 Os Comitês de Especialidades têm como atribuição representar, dentro dos limites estatutários, a respectiva especialidade médica para que no que lhe for de competência prestar, quando solicitado e em caráter consultivo, assessoria e apoio às atividades do Conselho Técnico.

Artigo 18.3 Aos Comitês de Especialidades compete:

- I. Dentro do âmbito das respectivas atribuições e representatividade, levar ao C.T. as aspirações, opiniões e pareceres dos cooperados sobre a atuação da Cooperativa;
- II. Emitir pareceres quando solicitados pelo Conselho Técnico, dispondo do prazo que for recomendado para o atendimento;
- III. Promover a harmonia entre os cooperados e os órgãos decisórios da cooperativa, bem como seus funcionários, gerando clima de cooperação, indispensável ao bom andamento dos trabalhos da Cooperativa;
- IV. Servir de fonte de informações ao Conselho Técnico sobre inovações (incorporação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) referentes às especialidades, atendidas as normas técnicas que forem aprovadas em Assembleia, e assim contribuir para a implantação de novas tecnologias nos serviços da Unimed de Londrina;

- V. Sugerir ao Conselho Técnico critérios e normas para atividades inerentes à especialidade, discutindo sobre procedimentos que não constem, eventualmente, da Tabela praticada pela Cooperativa;
- VI. Participar, em caráter obrigatório, de reuniões determinadas pelo Conselho Técnico e/ou Diretoria, para tratar de assuntos de interesse das respectivas especialidades.
- VII. Não serão consideradas as sugestões e reivindicações dos Comitês de Especialidades que não se reunirem na frequência estabelecida no respectivo calendário ou não comparecerem às reuniões que forem convocadas.

Artigo 18.4 Os representantes dos Comitês de Especialidades, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de eleição por cooperados da respectiva especialidade, especialidades afins, ou mesmo grupo de especialidades assim definido pelo Conselho Técnico com referendo da Diretoria, para representá-los junto ao Conselho Técnico da Cooperativa por um período igual ao mandato da diretoria, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro: É competência do Conselho Técnico a indicação de nomes (titulares e suplentes) para representar o Comitê de Especialidade caso a especialidade não os eleger.

- I. Os nomes indicados pelo Conselho Técnico serão submetidos ad referendum de Reunião da Diretoria e a aprovação se fará por maioria simples;
- II. Caso não sejam aprovados os nomes indicados pelo Conselho Técnico, na mesma reunião deverão ser indicados nomes de consenso do colegiado.

Parágrafo Segundo: Os cooperados deverão se inscrever como candidatos a representantes do Comitê de sua especialidade.

- I. Cada cooperado tem direito a 1 (um) voto, vedada a representação.

Parágrafo Terceiro: O cooperado que atua em mais de uma especialidade somente poderá se candidatar como representante em uma delas, ficando a critério do mesmo a escolha.

Artigo 18.5 A eleição para os Comitês de Especialidades se dará até 2 (dois) meses após a eleição da Diretoria e CT.

Artigo 18.6 Não poderão ser representantes os cooperados que:

- I. Estejam ocupando órgão social.
- II. Tenham vínculo empregatício com a cooperativa;
- III. Estejam sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade; tenham participado de administração de empresa que esteja em

direção fiscal ou tenha estado ou em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

- IV. Estejam afastados das atividades por qualquer motivo;
- V. Estejam sob efeito de suspensão de sua atividade de cooperado por decisão administrativa, respondendo a processo administrativo disciplinar ou tendo respondido com a capitulação de sanção;
- VI. Não possuam a especialidade registrada no CRM-PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná), exceto os cooperados de clínica geral. Estabelece-se, também, que em caráter de excepcionalidade poderão ser eleitos representantes aqueles cooperados que à época da aprovação da presente Resolução, embora não tenham a especialidade registrada no CRM-PR e que reconhecidamente estejam atuando na especialidade e como tal operando na cooperativa.

Parágrafo Primeiro: Ao colegiado composto pela Diretoria e Conselho Técnico é reservado o direito de invalidar a legitimação de representante eleito por qualquer das formas acima estabelecidas, sem necessidade de justificação, desde que a decisão resulte da vontade de 2/3 da totalidade dos membros do referido colegiado.

Parágrafo Segundo: Caso o representante seja suspenso durante seu mandato, não exercerá suas atribuições enquanto persistam os efeitos da suspensão.

- I. O representante suspenso será substituído por outro cooperado que também tenha sido eleito como representante do Comitê. Na falta deste, a indicação será feita pelo Conselho Técnico.

Parágrafo Terceiro: Caso o representante venha a se licenciar de suas atividades durante o seu mandato por um período superior a 6 (seis) meses, ou tenha sido desligado ou solicitado demissão do quadro associativo, será convocado outro componente eleito, pela ordem de votação, para assumir a sua função durante o período restante da gestão do Comitê de Especialidade. Na falta de membro eleito, poderá ser feita a indicação pelo Conselho Técnico.

- I. O representante licenciado de suas atividades durante o seu mandato por período inferior a 6 (seis) meses, não exercerá as suas atribuições enquanto persistir o licenciamento devendo retornar às atividades no Comitê após o término do período de licença. Nesta eventualidade, e na sua ausência, o secretário do Comitê será seu substituto natural.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo primeiro deste artigo, para definição dos componentes dos comitês em processo eleitoral, havendo empate na votação entre dois ou mais candidatos, prevalecerá o critério de antiguidade no registro do Livro de Matrícula da Cooperativa.

Artigo 18.7 O número de representantes de cada especialidade a serem eleitos obedecerá à seguinte proporção:

- I. Até 15 (quinze) cooperados (inclusive): 2 (dois) titulares e igual número de suplentes;
- II. Com 16 (dezesseis) ou mais cooperados: 3 (três) titulares e igual número de suplentes.

Artigo 18.8 Cabe ao CT a coordenação da primeira reunião.

- I. A posse dos representantes do Comitê será realizada na primeira reunião mensal obrigatória, após o término do processo de eleição;
- II. Cada Comitê terá um coordenador e um secretário que serão escolhidos dentre os representantes eleitos e a escolha ocorrerá na primeira reunião que deverá ser realizada num prazo de até 30 (trinta) dias a partir da posse dos representantes;
- III. As convocações para reuniões deverão ser assinadas pelo coordenador e secretário do Comitê;
- IV. As reuniões obrigam não só os representantes, coordenador e secretário, mas a todos os membros do respectivo Comitê;
- V. Não serão consideradas as sugestões e reivindicações dos Comitês de Especialidades que não se reunirem na frequência estabelecida no respectivo calendário e ou não comparecerem às reuniões que forem convocadas;
- VI. A falta injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas e ou alternadas durante o período de 12 (doze) meses, bem como o descumprimento ao que nesta Resolução se estabelece e normatiza, implicará na automática destituição do membro do Comitê da respectiva Especialidade.

Artigo 18.9 Compete aos membros dos Comitês e, consequentemente, aos respectivos representantes:

- I. Conhecer as situações específicas da especialidade que representa;
- II. Realizar reuniões com os cooperados da especialidade, para obter sugestões e pareceres dos cooperados ao Conselho Técnico;
- III. Participar das reuniões para as quais forem convocados pelos órgãos diretivos da cooperativa. Comparecimento que é obrigatório para todos os representantes dos Comitês;
- IV. Integrar comissões especiais de estudo e planejamento, quando necessário.

Artigo 18.10 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as reuniões, observando horário e duração;
- II. Verificar e registrar a presença dos participantes;

- III.** Identificar o motivo de eventuais faltas às reuniões, comunicando aos demais membros o prejuízo disso decorrente;
- IV.** Solicitar dados e informações à Administração da Cooperativa, para o correto encaminhamento das discussões;
- V.** Convidar ou convocar para as reuniões pessoas que possam contribuir nos assuntos a serem discutidos;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Cooperativa, seu Regimento Interno, Instruções e Resoluções da Diretoria;
- VII.** Atender a solicitação de pareceres no prazo aqui estabelecido.

Artigo 18.11 Compete ao Secretário:

- I.** Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos;
- II.** Substituir o coordenador nos seus eventuais impedimentos;
- III.** Redigir a ata dos trabalhos e coletar a assinatura dos presentes;
- IV.** Encaminhar por escrito ao Conselho Técnico as proposições e pareceres do Comitê.

Artigo 18.12 A Diretoria e o Conselho Técnico poderão convocar os Comitês de Especialidades para a discussão de problemas que afetem a todos indistintamente.

Parágrafo Único: Estas reuniões serão coordenadas por quem as convocou e suas deliberações deverão obrigatoriamente constar em ata.

Artigo 18.13 Para o desempenho de suas funções, os Comitês poderão requisitar à Administração o apoio logístico necessário, como papel, telefone, espaço físico e outros, que deverão por esta ser providenciado.

Artigo 18.14 Pelos objetivos e atribuições dos Comitês de Especialidades aqui estabelecidos, suas sugestões e reivindicações estarão subordinadas às possibilidades técnicas, econômicas e operacionais da cooperativa bem às decisões emanadas da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As sugestões e reivindicações referentes à incorporação e adoção de novas tecnologias (incorporação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos), serão encaminhadas pelos Comitês de Especialidades diretamente ao Conselho Técnico.

Parágrafo Segundo: Somente os Comitês de Especialidades terão legitimidade para solicitar pedido de processamento para a implantação de novas tecnologias, não se aceitando solicitações individuais, ainda que composta por grupos de cooperados.

Artigo 18.15 O Comitê será desconstituído pelo Conselho Técnico caso não se reúna conforme for estabelecido em calendário, ou não comparecerem às reuniões quando convocadas.

- I. Na desconstituição dos Comitês de Especialidades ocorrerá uma nova eleição ou indicação, em conformidade com o aqui estabelecido;
- II. A falta às reuniões estabelecidas em calendário ou convocadas, bem como o não atendimento às solicitações de pareceres do Conselho Técnico implicará na perda do direito ao recebimento de todo e qualquer valor que eventualmente for fixado pela Diretoria.

Artigo 18.16 Se houver decisão favorável da maioria simples dos cooperados da especialidade, o coordenador e ou o secretário do Comitê poderão ser destituídos, procedendo-se nova eleição para o respectivo cargo.

Artigo 18.17 As atividades dos Comitês de Especialidades não serão remuneradas, constituindo-se em contribuição ao aperfeiçoamento das atividades da cooperativa, com benefícios para todos.

Parágrafo Único: Será adotado livro (folhas soltas ou fichas) de presença e que será subscrito pelos membros presentes a cada reunião e dela participantes. Em sendo pertinente e oportuno, caberá também, para discussões, deliberações e presença, a adoção de meios/plataformas eletrônicas/digitais.

Artigo 18.18 As reuniões dos Comitês de Especialidades serão realizadas na sede da cooperativa.

Artigo 18.19 A duração do mandato dos Comitês de Especialidades se encerrará junto com o da Diretoria.

ARTIGO 19 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Artigo 19.1 A Unimed Londrina Cooperativa de Trabalho Médico possui sua Comissão de Ética Médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Paraná, formada por médicos eleitos, integrantes do seu quadro de cooperados.

Artigo 19.2 A Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina é um órgão de apoio aos trabalhos do Conselho Regional de Medicina dentro desta instituição, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina possui, autonomia em relação à atividade desenvolvida, cabendo à Diretoria da Cooperativa prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Os atos da Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina são restritos ao corpo clínico desta cooperativa e suas filiais (Pronto Atendimento, Hospital, Centro de Cuidados em Pediatria, entre outros). O que não impede, no limite e dentro de suas funções, o encaminhamento ao CRM da constatação de eventuais indícios de desvio de conduta de médicos não integrantes da

cooperativa, mas que possam afetar, de alguma forma, o relacionamento com os beneficiários da cooperativa.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina é vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Artigo 19.3 A Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina será composta por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme a Resolução CFM nº 2.152/2016.

Parágrafo Único: A Unimed Londrina possui apenas uma Comissão de Ética Médica representativa do conjunto de unidades e serviços, ficando garantida a ampla participação do conjunto de médicos que compõem os respectivos corpos clínicos.

Artigo 19.4 A Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

Artigo 19.5 Compete à Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina:

- I. Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- II. Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal oriunda de qualquer parte interessada da Unimed de Londrina ou por iniciativa própria (“de ofício”);
- III. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- IV. Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da cooperativa quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- V. Orientar o paciente da cooperativa sobre questões referentes à Ética Médica;
- VI. Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- VII. Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

Artigo 19.6 ARTIGO 6º. Ao Presidente da Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina compete:

- I. Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;

- II. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- IV. Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- V. Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- VI. Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas.

Artigo 19.7 Ao Secretário da COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DA UNIMED DE LONDRINA compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- III. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- IV. Abrir e manter sob sua guarda livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Artigo 19.8 Aos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina competem:

- I. Eleger o Presidente e o Secretário;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- III. Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- IV. Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica, descritas no artigo 5º da Resolução CFM Nº 2.152/2016.

Artigo 19.9 Os representantes da Comissão de Ética Médica da Unimed de Londrina, efetivos e suplentes, serão escolhidos através de eleição por voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o quadro de cooperados da cooperativa.

Artigo 19.10 Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que ocupem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa de qualquer instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, enquanto perdurar o impedimento.

Artigo 19.11 São inelegíveis para a Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.

Parágrafo Único: Considerando a existência de penas privadas, o Conselho Regional de Medicina deverá apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.

Artigo 19.12 O mandato da Comissão de Ética da Unimed Londrina será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: § 1º. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo: § 2º. Os membros da Comissão de Ética Médica da Unimed serão remunerados por uma cédula de presença por reunião ordinária. Cada cédula de presença correspondente a 12 (doze) consultas (média ponderada das consultas em consultório pagas pela Unimed Londrina). As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 19.13 O Presidente da Unimed Londrina designará comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Parágrafo único. Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da Cooperativa não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.

Artigo 19.14 A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado na cooperativa, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Parágrafo Único: O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.

Artigo 19.15 A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, por intermédio de chapas, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no artigo 3º da Resolução CFM N° 2.152/2016.

Parágrafo Primeiro: § 1º. No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.

Parágrafo Segundo: § 2º. O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõem a chapa.

Artigo 19.16 A comissão eleitoral divulgará, no âmbito da cooperativa, as chapas inscritas de acordo com o número de registro durante o período mínimo de uma semana.

Artigo 19.17 A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Artigo 19.18 O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Paraná para homologação e registro.

Artigo 19.19 Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Artigo 19.20 Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: O Conselho Regional de Medicina emitirá certificado de eleição, com a composição da Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina, que deverá ser afixado na instituição de saúde, em local visível ao público.

Artigo 19.21 Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Parágrafo Primeiro: Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Segundo: Sobreindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo Conselho Regional de Medicina.

Artigo 19.22 Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo Único: Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.

Artigo 19.23 A Comissão de Ética Médica se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas na sede da Unimed Londrina e exclusivamente no formato presencial.

Artigo 19.24 Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da Cooperativa.

Artigo 19.25 As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Artigo 19.26 A apuração interna será instaurada mediante:

- I. Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- II. De ofício, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica.

Parágrafo Único: Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Artigo 19.27 As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

Artigo 19.28 Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Parágrafo Único: A apuração interna no âmbito da Comissão de Ética Médica, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 19.29 A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.

Parágrafo Único: O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica e ao Conselho Regional de Medicina.

Artigo 19.30 Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da Comissão de Ética Médica, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro: O presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

Parágrafo Segundo: Caso a conclusão seja pelo encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina, o presidente da Comissão de Ética Médica enviará cópia para o Diretor Presidente da Cooperativa.

Artigo 19.31 Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Artigo 19.32 Se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para as providências cabíveis.

Artigo 19.33 A Comissão de Ética Médica não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

Artigo 19.34 Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica da Unimed Londrina, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do respectivo Conselho Regional de Medicina, conforme preconiza o Código de Ética Médica.

Artigo 19.35 As normas referentes às eleições e mandatos das Comissões de Ética Médica somente produzirão seus efeitos a partir das próximas eleições.

Parágrafo Único: As demais regras entram em vigor em caráter imediato, principalmente no que se refere à tramitação das apurações internas.

Artigo 19.36 O Conselho Regional de Medicina deverá fornecer todo o apoio necessário à Comissão de Ética Médica, tanto estimulando a participação do corpo clínico no processo eleitoral, quanto no respaldo à sua autonomia perante a instituição de saúde a qual se encontra vinculada.

Artigo 19.37 O Presidente da Comissão de Ética Médica deverá fornecer ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado.

Artigo 19.38 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná.

ARTIGO 20 INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 20.1 Constitui infração o não cumprimento das disposições da Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, das Resoluções e Instruções da Diretoria ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Também constitui infração punível:

- I. Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo, ou facilitar por qualquer meio o seu exercício aos não inscritos no quadro social, aos não credenciados ou, ainda, aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário quer em virtude de sanção disciplinar;
- II. Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno;

- III.** Exercer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial a seus interesses ou com eles colidentes;
- IV.** Receber ou pagar remuneração ou percentagem por cliente encaminhado;
- V.** Receber comissões, vantagens ou complementações por quaisquer atendimentos prestados e ou a prestar aos beneficiários da cooperativa;
- VI.** Praticar preços ou honorários inferiores aos praticados pela Cooperativa;
- VII.** Deixar de exercer e ou manifestar disposição de não executar, em consultório e instituições credenciadas, os serviços que, em seu nome, forem contratados pela Cooperativa;
- VIII.** Instituir mecanismos e/ou instrumentos que possam, de alguma forma, dificultar o livre acesso dos beneficiários da Cooperativa aos serviços e atendimentos; ou promover situações tendentes a caracterizar qualquer tipo de discriminação;
- IX.** Instituir mecanismos, procedimentos e/ou instrumentos que possam, de alguma forma, dificultar e/ou inviabilizar, direta ou indiretamente, a aplicação de normas com base em custo-paciente por especialidade, para pagamento da produção dos cooperados e sua limitação nos exames, demais procedimentos e ônus;
- X.** Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência, como deixar de operar com a Cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos (Art. 19, IV Estatuto), excetuando-se os casos de licenças deferidas e previstas no presente Regimento Interno;
 - a.** Não se considerará infração o disposto no inciso X deste artigo enquanto o cooperado exercer a sua atividade profissional integrando quadro social de recurso (Prestador) contratado, credenciado e ou conveniado pela UNIMED DE LONDRINA;
 - b.** A suspensão do atendimento aos clientes da cooperativa e ou a rescisão do contrato, credenciamento e ou convênio celebrado com o recurso (Prestador) do qual faça parte o cooperado, retira a excepcionalidade prevista na alínea “a”;
 - c.** Não se considerará infração o disposto no inciso X deste artigo enquanto o cooperado exercer cargo diretivo/administrativo no SISTEMA UNIMED.
- XI.** A utilização de informações obtidas na Cooperativa, propagando-as por qualquer meio a concorrentes, terceiros ou qualquer pessoa estranha ou não ao quadro social;
- XII.** Prescrever sem a devida atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde, aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;
- XIII.** Atender pacientes com carteira/identificação de terceiros;
- XIV.** Realizar ato médico determinado e cobrar por código diverso;

- XV.** Cobrar por materiais ou medicamentos não utilizados ou cobrar valores acima daqueles estabelecidos em contrato, tabelas ou acordos por escrito; ou ainda cobrar por materiais ou medicamentos preços superiores aos praticados no mercado;
- XVI.** Autogerar exames sem a devida indicação clínica. Considerando-se autogeração de exame aquele procedimento diagnóstico em que solicitante e executante são a mesma pessoa física, ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica;
- XVII.** Estabelecer tempo de patologia com o objetivo descharacterizar a preexistência;
- XVIII.** Manifestar e ou exteriorizar posicionamentos de forma a abalar, afetar, denegrir e ou macular a imagem da cooperativa em face de terceiros;
- XIX.** Utilizar de informações obtidas na Cooperativa para fins e efeitos de propagação a concorrentes e ou a terceiros, estranhos ao quadro social, caso em que sujeitar-se-á a processo de exclusão independente da responsabilidade civil e criminal que eventualmente possa decorrer;
- XX.** Assinar laudos de exames, prontuários e demais registros de saúde realizados por outros profissionais.

Artigo 20.2 As faltas serão consideradas graves e leves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Parágrafo Único: As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo profissional com compromisso de não as repetir, serão motivo de uma notificação e não consideradas como sanção, mas serão anotadas no livro de Atas da Diretoria e no histórico de relacionamento do cooperado.

Artigo 20.3 As penalidades disciplinares consistem em:

- I.** Advertência escrita;
- II.** Eliminação;
- III.** Exclusão.

Parágrafo Primeiro: Todas as sanções serão registradas no Livro de Atas da Diretoria e histórico de relacionamento do cooperado.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas sem a necessidade de progressividade; os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração determinarão o tipo de sanção a ser aplicada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a infração acarretar prejuízo econômico à Cooperativa, aos contratantes e ou beneficiários, independentemente das penas capituladas no caput deste artigo a decisão que for tomada determinará o ressarcimento dos valores envolvidos.

Artigo 20.4 Fica impedido de votar ou ser votado o cooperado que estiver respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo Único: Para os efeitos políticos (votar ou ser votado) o recurso que eventualmente for interposto será recebido com efeito exclusivamente devolutivo permanecendo, sempre, o impedimento.

Artigo 20.5 Exceto na apreciação de recurso pela Assembleia Geral, participarão dos procedimentos disciplinares os membros que componham o órgão social a que caiba a deliberação específica do assunto, admitida a presença do denunciado e componentes de departamentos técnicos da Cooperativa, desde que haja convocação para tanto.

Parágrafo Único: Itens relativos a outros assuntos deverão ser tratados em primeiro lugar, de modo a preservar e manter o máximo sigilo no trato de matérias disciplinares.

Artigo 20.6 Em qualquer fase procedural, a Diretoria e o Conselho Técnico poderão solicitar pronunciamento das Assessorias Técnicas da Cooperativa.

ARTIGO 21 PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 21.1 O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada, ou ainda de ofício por qualquer Órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: O procedimento administrativo disciplinar dará mais importância aos objetivos do ato administrativo do que à forma, sendo exarados os pareceres e despachos em ordem cronológica, e as páginas devidamente numeradas.

Parágrafo Segundo: A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o máximo sigilo.

Artigo 21.2 A representação será encaminhada ao Conselho Técnico que, após diligências preliminares, e em sendo o caso, encaminhará à Diretoria, à qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Artigo 21.3 O indeferimento do processamento implicará o imediato arquivamento da representação.

Artigo 21.4 Deferido o processamento da denúncia, os autos serão encaminhados ao Coordenador do Conselho Técnico, a quem competirá à presidência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

- I. Recebida a denúncia serão promovidas as diligências que se fizerem necessárias;
- II. Executadas as diligências referidas no item anterior será designado dia e hora para que o cooperado e ou o representante da entidade contratada compareça na sede da Cooperativa, preste depoimento ou apresente a defesa que tiver, sob a advertência prevista no parágrafo primeiro – caput – deste artigo;

- III. A intimação do cooperado e ou do representante da entidade contratada deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 dias da data designada para o comparecimento;
- IV. Quando a intimação for dirigida ao cooperado o comparecimento o obriga pessoalmente, não se admitindo representante, procurador e ou preposto;
- V. O processo administrativo disciplinar orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade; sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 21.5 A intimação deverá conter a advertência de que o não comparecimento e a ausência de resposta ou contestação na data e no horário designados implicarão em aceitação dos fatos afirmados no processo.

- I. Com a resposta ou contestação (que poderá ser escrita ou oral) deverá, o reclamado, anexar os documentos que tiver para instruir o contraditório, bem como apresentando rol de testemunhas;
- II. A defesa oral será reduzida a termo, assinada pelo reclamado, pelo Coordenador do Conselho Técnico e pelos Conselheiros presentes ao ato.

Parágrafo Único: Sob pena de preclusão, o representado apresentará as provas e o rol de testemunhas no momento da apresentação da defesa. As testemunhas são limitadas ao máximo de 03, devendo, obrigatoriamente, ser apontado o ponto controvertido que pretenda provar por meio de testemunha.

- I. As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa.

Artigo 21.6 Produzida a defesa pelo denunciado, o Conselho Técnico deliberará sobre a necessidade de ouvir as testemunhas indicadas, cujos depoimentos serão tomados por assentadas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Técnico poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo Segundo: Encerrada a fase de instrução, o C.T. emitirá relatório recomendando o arquivamento ou aplicação de pena disciplinar, opinando, neste caso pela gradação e, em sendo caso, o resarcimento devido à cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Havendo algum voto divergente, este deverá ser identificado e relatado.

Artigo 21.7 Cumpridas as providências acima, o processo disciplinar será encaminhado à Diretoria que convocará reunião da Diretoria com o Conselho Técnico para deliberar acerca do arquivamento do processo e ou para a adequação das penas disciplinares à conduta do denunciado.

Parágrafo Único: O julgamento poderá ser convertido em diligências quando a Diretoria julgar da conveniência e ao efeito de dirimir qualquer dúvida relevante.

Artigo 21.8 A notificação da decisão será obrigatória em caso de estabelecimento de sanções. Na notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção.

Artigo 21.9 Das decisões que resultarem em penas de advertência ou exclusão não caberão mais recursos. A sanção aplicada será registrada no Livro de Atas da Diretoria e no histórico de relacionamento do cooperado.

Artigo 21.10 Da decisão que julgar pela eliminação do cooperado, caberá recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

- I. Posto o recurso Administrativo como item da ordem do dia da Assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, do relatório apresentado pelo CT;
- II. Após a leitura do relatório será conferido ao recorrente direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 minutos; e em seguida, e pelo mesmo prazo, poderá o Diretor de Relações com Cooperados e Prestadores e ou quem este indicar entre os diretores, manifestar-se acerca do processo administrativo, para logo a seguir proceder, o Presidente da Mesa, ao encaminhamento da deliberação Assemblear.
- III. A votação para questões disciplinares em Assembleia será sempre secreta;
- IV. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação.

Parágrafo Único: A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

Artigo 21.11 As intimações poderão processar-se:

- I. Por meio eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil seguinte à leitura.
- II. Pelo Correio, com aviso de recebimento;
- III. Por Carta, que será entregue com cópia, servindo, a cópia, como protocolo;
- IV. Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do intimando nos próprios autos disciplinares. Esta circunstância deverá ser certificada;
- V. Por Edital, nos casos em que o intimando não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será publicado edital de intimação na sede da cooperativa, em jornal local diário, com prazo de 10 dias.

Artigo 21.12 O prazo estabelecido para a prática de qualquer ato, e nisto incluindo apresentação de defesa e ou eventual interposição de recurso é contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Parágrafo Primeiro: Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

Parágrafo Segundo: Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação / ciência ou notificação.

Parágrafo Terceiro: Começa a correr o prazo a partir da ciência da intimação pelo interessado.

- I. Quando a intimação for por meio eletrônico, a partir do dia útil seguinte ao da leitura;
- II. Quando a intimação for pelo Correio, da data da juntada do AR ao caderno procedural;
- III. Quando a intimação for por Carta, da data da juntada da cópia protocolada nos autos do processo disciplinar;
- IV. Quando a intimação for pessoal, da data da assinatura do intimando nos autos do processo disciplinar;
- V. Quando a intimação for por Edital, juntado este no processo disciplinar, o prazo de defesa só começa a correr no primeiro dia útil após findar-se a dilação assinalada de 10 dias.

ARTIGO 22 MÚTUA

Artigo 22.1 A Mútua Unimediana é um benefício que visa e tem por objetivo proporcionar um suporte financeiro emergencial e imediato para o cônjuge ou outros beneficiários do cooperado que vier a falecer em pleno gozo de seus direitos estatutários e segundo as normas abaixo relacionadas.

Artigo 22.2 Terão direito a participar da Mútua:

- I. Os cooperados que tiverem apresentado produção por pelo menos 6 (seis) meses, não necessariamente consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu falecimento. Serão consideradas exceções os casos em que a falta da referida produção tenha sido o afastamento por licença conforme disposto neste Regimento Interno;
- II. Os médicos beneméritos que concordem expressamente em efetuar o pagamento da sua respectiva parcela em todos os casos de falecimento de qualquer outro participante da Mútua.

Artigo 22.3 Estarão impedidos de participar os ex-cooperados que foram eliminados do quadro da Cooperativa por força de medida disciplinar e os excluídos por deixarem de atender requisitos de ingresso e de permanência. Se já integrantes, como consequência das sanções administrativas, serão considerados automaticamente excluídos da mútua.

Artigo 22.4 O cooperado ou benemérito que deixar de efetuar o pagamento do benefício por um período de 60 (sessenta) dias após o vencimento será automaticamente excluído da Mútua e de todos os demais benefícios instituídos pela Cooperativa, inclusive o PAC.

Artigo 22.5 Para os cooperados que tiveram a oportunidade de participar e que tenham por livre e espontânea vontade abdicado do direito a participação, ou excluídos por falta de pagamento, poderão participar em qualquer tempo desde que cumpram a carência estabelecida de 60 (sessenta) meses.

Artigo 22.6 Para os cooperados recém-admitidos na Cooperativa a participação na Mútua Unimediana é compulsória. No entanto, o direito ao benefício depende do cumprimento da carência de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição.

Artigo 22.7 O total da ajuda será constituído pelo resultado que se arrecadar através da contribuição dos cooperados participantes; não obriga a valores pré-determinados e poderá ser variável na conformidade do número de cooperados participantes, decorrendo o suporte financeiro do singelo e exclusivo repasse dos valores que forem efetivamente arrecadados.

Artigo 22.8 O valor da contribuição do cooperado corresponderá a 2 (duas) consultas no valor vigente à época do óbito, para cada falecimento ocorrido. Esta importância será cobrada de cada um dos cooperados participantes.

Artigo 22.9 Nos casos dos médicos beneméritos que aceitaram participar do plano e para os cooperados que, eventualmente, não tiverem produção, serão enviadas cobranças diretas, e em caso do não pagamento a sua exclusão da mútua será sumária.

Parágrafo Único: Estabelece-se que a exclusão/retirada e ou não participação da mútua qualquer que seja o motivo atrai, automaticamente, a exclusão/retirada e ou não participação de todos os demais benefícios conferidos pela cooperativa, inclusive o PAC.

Artigo 22.10 O repasse deverá ser efetuado pelo Órgão Competente da Cooperativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o infortúnio. Ocorrendo mais de 02 óbitos ao mês e/ou forem constatadas situações que possam dificultar a arrecadação das contribuições, o repasse poderá ser feito no prazo e condições fixados pela Diretoria.

Artigo 22.11 O cooperado participante deverá fornecer formulário onde relacionará a ordem de preferência dos seus beneficiários, com os percentuais respectivos de direito e protocolar na área de Relacionamento com o Cooperado.

Artigo 22.12 Não havendo o preenchimento do formulário, o principal beneficiário será, sempre que possível, o cônjuge do cooperado, não se admitindo qualquer tipo de concorrência entre esposa(o) e eventual companheira(o). No caso de sua falta, serão os dependentes legais, aqui entendidos os filhos e filhas legítimas. Será obrigatória, em todos os casos, a comprovação por documentos legais.

ARTIGO 23 PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO – PAC

Artigo 23.1 A Unimed Londrina é estipulante do plano de saúde assistencial “UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER – PAC COPARTICIPAÇÃO”. A operadora contratada é a Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Artigo 23.2 O benefício será concedido aos cooperados que aderirem ao plano de saúde assistencial, conforme contratos existentes entre a Unimed Londrina e a Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas, responsável pela operação do produto. Poderá ser estendido aos beneméritos e aposentados, sendo que as despesas, deveres e obrigações decorrentes da adesão voluntária correrão a cargo destes.

Parágrafo Único: O cooperado titular aderente deverá subscrever a ficha de adesão ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar Coletivo por Adesão, cuja formação de preço é pós-pagamento na modalidade de rateio, firmado entre a Unimed Londrina, como uma das CONTRATANTES, e a Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como CONTRATADA. Ao subscrever esta ficha de adesão, o cooperado titular aderente, bem como seus dependentes inscritos, declara conhecer as cláusulas e condições gerais do referido Plano, concordando e anuindo a tudo quanto se ajustou em seu favor (direitos e obrigações), comprometendo-se a informar a CONTRATANTE os beneficiários que indicar para adesão.

Artigo 23.3 O contrato vigente e a Ficha de Adesão ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar Coletivo por Adesão, estarão disponíveis na área restrita do site da Unimed Londrina.

Artigo 23.4 Tanto as mensalidades quanto as coparticipações serão cobradas na modalidade de pós-pagamento.

Parágrafo Primeiro: As cobranças das mensalidades e coparticipações serão emitidas no segundo mês subsequente a adesão/utilização do contrato, podendo ainda, no caso das coparticipações, serem cobradas em até três meses após a utilização do serviço.

Parágrafo Segundo: O cooperado poderá optar pelo pagamento das faturas na modalidade de débito em conta ou boleto bancário, sendo as datas estipuladas conforme:

- I. Débito em conta: último dia útil do mês;
- II. Boleto Bancário: dia 05 de cada mês.

Artigo 23.5 As pendências serão comunicadas ao e-mail do titular cadastrado na Cooperativa, com as informações do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o atraso atingir 30 (trinta) dias, os atendimentos serão automaticamente suspensos, até que a situação seja regularizada com a Unimed Londrina.

Parágrafo Segundo: Se o atraso completar 60 (sessenta) dias, o plano será automaticamente cancelado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento por falta de pagamento, o retorno estará condicionado à regularização das pendências financeiras, além do cumprimento de todas as carências estipuladas no contrato vigente entre a Unimed Londrina e a Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Artigo 23.6 O COOPERADO ADERENTE que solicitar cancelamento ou tiver o plano cancelado (titular e/ou dependentes), poderá receber as cobranças pendentes referentes ao plano de saúde em até três meses após a data do cancelamento.

Artigo 23.7 O Plano de Extensão Assistencial do PAC (PEA) prevê que, em caso de óbito do COOPERADO ADERENTE TITULAR, o(a) cônjuge, enquanto permanecer viúvo(a), poderá continuar com o benefício de forma vitalícia, desde que continue pagando a mensalidade e a coparticipação.

Parágrafo Primeiro: A mesma regra se aplica aos dependentes até a idade limite prevista em contrato.

Parágrafo Segundo: Na ausência de cônjuge, a permanência no PAC se estende aos demais dependentes, caso houver.

Artigo 23.8 Compete à Diretoria de Relacionamento com Cooperados e à Gestão de Relacionamento com Cooperado e Rede a recepção, o encaminhamento e o acompanhamento das matérias relativas ao presente assunto.

Artigo 23.9 A Diretoria da Unimed de Londrina poderá revogar ou alterar este benefício a qualquer tempo.

Artigo 23.10 Este benefício tem caráter assistencial, razão pela qual somente será outorgado em sendo atendidas as condições aqui estabelecidas, com observância aos condicionantes dispostos pela Unimed Londrina.

ARTIGO 24 BENEMÉRITOS

Artigo 24.1 A categoria de BENEMÉRITOS será deferida aos médicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I. A somatória da idade mais o tempo de participação no quadro de associado, como cooperado, seja igual ou superior a 95 (noventa e cinco) pontos. Para a contagem dos pontos serão considerados:
 - a. 1 ponto para cada ano de vida;
 - b. 1 ponto para cada ano de cooperativa na Unimed de Londrina;
 - c. A título de contagem da pontuação, a somatória da idade e tempo de cooperativa se dará apenas pela quantidade inteira de anos, excluindo do resultado, a soma das frações de tempo (meses).
- II. Deixem de exercer a medicina por incapacitação permanente física ou mental que os tornem absolutamente incapazes de exercer a atividade médica em qualquer de suas especialidades e ou áreas de atuação e, concomitantemente, tenham subscrito e integralizado totalmente as quotas de capital.

Artigo 24.2 A solicitação de benemerência não será apreciada caso exista processo disciplinar em curso junto ao Conselho Técnico.

Artigo 24.3 Na categoria de beneméritos o direito político de votar e ser votado se extingue com o não exercício da atividade médica como cooperado na Unimed de Londrina.

Artigo 24.4 O associado benemérito poderá continuar inscrito e usufruindo dos benefícios estipulados ao seu favor através de sua adesão ao PAC (Plano de Assistência ao Cooperado/Mater-PAC), submetendo-se, neste caso, às cláusulas, normas, regramentos, direitos e obrigações editadas ou que vierem a ser editadas pela Federação do Estado do Paraná como entidade CONTRATADA.

Artigo 24.5 Também poderá continuar participando da Mútua Unimediana, se a ela aderiu desde o início do programa ou da sua admissão na Cooperativa, não tenha solicitado desligamento e continue contribuindo na forma das normativas referenciadas no respectivo regulamento.

Artigo 24.6 Os benefícios à que terá direito o benemérito restringem-se ao PAC e à MÚTUA; não fazendo jus aos demais direitos, benefícios e garantias associadas ao exercício pleno da atividade médica como cooperativado.

Artigo 24.7 A inclusão na categoria de benemérito será avaliada pela diretoria da UNIMED DE LONDRINA e dependerá de requerimento do interessado à tal propósito; não serão deferidos os requerimentos - e se deferidos revogados imediatamente - com a constatação, a qualquer tempo, dos seguintes fatos:

- I. Eliminação ou exclusão em decorrência de procedimento disciplinar e ou medida outra a ele (procedimento disciplinar) semelhante;
- II. Condenação/sanção decorrente de processo disciplinar e ou ético;
- III. Exercício de qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;
- IV. Descumprimento, no que for cabível e pertinente, das disposições legais, Estatutárias e Regimentais;
- V. Respondendo, à ocasião do pedido, a processo administrativo disciplinar.

Artigo 24.8 O desatendimento ao que segue regrado neste artigo ou a constatação da ausência ou retirada dos pressupostos aqui elencados implicará, de pleno direito, na perda dos benefícios outorgados.

ARTIGO 25 REGULAMENTO DO RATES – RESERVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL

Artigo 25.1 Em atenção às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica, especialmente à NBCT 10.8, item 10.8.1.12, os fundos previstos na legislação e no Estatuto Social são denominados “Reservas”. Assim, a sigla FATES passa a ser RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social.

Artigo 25.2 A presente reserva tem como finalidade prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da cooperativa, bem como a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Parágrafo Único: Trata-se de uma reserva contábil, obrigatória e permanente, indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de dissolução da cooperativa.

Artigo 25.3 A reserva é constituída, de acordo com a Lei 5.764/71 e com o Estatuto Social, com os seguintes valores:

- I. 100% do resultado positivo das operações da cooperativa com não-associados (atos não cooperativos);
- II. 5% das sobras apuradas (atos cooperativos);
- III. Doações de qualquer espécie, inclusive as feitas por cooperados.

Parágrafo Único: Os valores serão apurados e incorporados à reserva anualmente, ao final do exercício.

Artigo 25.4 Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES).

- I. Assistência Técnica: Atividades de capacitação técnica nas áreas da própria atividade, especialidade, profissão ou cargo;
- II. Assistência Educacional: Atividades educativas relacionadas com a difusão e o fomento do cooperativismo, a formação, capacitação e treinamento de cooperados, seus familiares e empregados para a gestão e fiscalização da Unimed Londrina;
- III. Assistência Social: Atividades sociais e de assistência social voltadas aos cooperados, seus familiares e empregados; plano de saúde; seguros tais como, mas não limitados a: vida, responsabilidade civil e incapacidade temporária; auxílios sociais de todo o tipo, especialmente em casos de doença, invalidez ou morte; eventos de caráter festivos para promover a integração social dos cooperados, colaboradores e respectivos familiares.

Artigo 25.5 A absorção descrita no artigo anterior e a consequente reversão de valores da reserva dependerá de decisão da Diretoria, devidamente consignada em ata.

Parágrafo Único: Os valores revertidos terão como contrapartida a conta Sobras (ou Perdas) à Disposição da AGO, no Patrimônio Líquido.

Artigo 25.6 A utilização e destinação dos recursos e benefícios derivados, serão tratados em normas específicas que estarão vinculadas ao presente regulamento.

ARTIGO 26 ATUALIZAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Artigo 26.1 Este Regimento Interno será atualizado pela Diretoria sempre que necessário, visando garantir sua conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades operacionais da Cooperativa.

Artigo 26.2 Sempre que ocorrerem alterações no Estatuto Social que demandem ajustes no Regimento Interno, a atualização correspondente será realizada em até 30 (trinta) dias a contar da alteração estatutária.

Artigo 26.3 Os cooperados serão formalmente comunicados sobre alterações do Regimento Interno em até 30 (trinta) dias a contar da referida alteração, sendo-lhes informado o meio oficial pelo qual poderão acessar a versão atualizada do documento.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela comunicação e pela disponibilização do Regimento Interno atualizado aos cooperados será da área de Relacionamento com os Cooperados.

ARTIGO 27 DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Artigo 27.1 Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais que deverão ser acatadas por todos os cooperados.

Artigo 27.2 A UNIMED DE LONDRINA manterá histórico de relacionamento, no qual constarão dados pertinentes ao cooperado e ao desempenho de suas relações com a Cooperativa.

Artigo 27.3 Todas as decisões da Diretoria para alterações do presente Regimento deverão ser registradas no livro de Ata de Reuniões, passando a fazer parte do presente Regimento sob a forma de Aditivos Regimentais e ou Instruções Normativas, que, em época adequada, serão incorporados definitivamente ao Regimento.

Artigo 27.4 A assessoria técnica da UNIMED DE LONDRINA, e em especial a jurídica, será estendida aos membros componentes da Diretoria ainda que finda a respectiva gestão, e se os fatos que motivarem o atendimento técnico-jurídico resultarem do efetivo e regular exercício dos cargos ocupados. Em tais casos, os ônus processuais serão suportados pela COOPERATIVA.

Artigo 27.5 Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão analisados pela Diretoria, a quem caberá proceder à correta adequação, com parecer do Conselho Técnico quando for necessário.

Artigo 27.6 Para os prazos estabelecidos neste Regimento e contados em regime de “dias”, onde não estiver especificado “úteis”, serão considerados como dias corridos.

- I. Para início ou término de prazo, o sábado não será considerado dia útil;
- II. Os feriados compreendem os nacionais, estaduais e municipais. Para estes (municipais), só os considerados pelo Município e Comarca de Londrina.

Artigo 27.7 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a partir dessa data, 14 de maio de 2025, as disposições em contrário e/ou incompatíveis com o que nele se contém e determina, respeitando os atos praticados sob a égide de normativas anteriores.

Dr. Celso Fernandes Junior (Presidente)

Assinado por:

 Celso Fernandes Junior

C382AB32591A4EC...

Dr. Antonio Carlos Valezi (Secretário)

Assinado por:

 Valezi

F839D9FD84C4437...

Dr. Rubens Martins Junior

Assinado por:

 Rubens Martins Junior

FB91B076640B400...

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

Assinado por:

 Ricardo Marinho Teixeira

A1C95BC0491C4B7...

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

Assinado por:

 F...

1E9D63680581448...